

PROJETO DE LEI Nº 1.446/2020

Dispõe sobre o controle e a fiscalização de prédios públicos destinados à saúde e à educação no Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO do Projeto, nos termos da emenda aprovada na CCJR.**

AUTOR (A): DEP. RANIERY PAULINO

RELATOR (A) ESPECIAL: LINDOLFO PIRES

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Esta Relatoria Especial recebe para análise e parecer de mérito o **Projeto de Lei nº 1.446/2020**, de autoria do Deputado Raniery Paulino, o qual *Dispõe sobre o controle e a fiscalização de prédios públicos destinados à saúde e à educação no Estado da Paraíba, e dá outras providências*.

A matéria foi objeto de discussão e votação na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada virtualmente no dia 15 de dezembro de 2020, ocasião em que o parecer do relator Dep. Junior Araújo pela **constitucionalidade** da matéria com apresentação de **emenda supressiva** foi aprovado por unanimidade. A emenda supressiva deu-se com o intuito de retirar da proposta o art. 4º visto que possuía comando inconstitucional.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo determinar a disponibilização por parte do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, anualmente, para a ALPB e a sociedade em

geral, o laudo técnico sobre as condições de funcionamento das edificações públicas que compõem a rede de saúde e de educação da Paraíba.

Na justificativa de sua proposta, o autor ressalta que:

Esta propositura, portanto, está embasada no princípio da segurança e estabilidade das edificações públicas e na necessidade premente de controle pelos órgãos públicos, inclusive a Assembleia Legislativa da Paraíba, que precisa avaliar as providências adotadas pelo Executivo, zelando pela sua função típica: a fiscalização dos atos do Governo do Estado.

Conforme o parágrafo 1º do artigo 157 do Regimento Interno, para a proposição submetida a regime especial que não conte com os pareceres das comissões, será designada, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Relator Especial, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral. Como a matéria foi submetida apenas a análise de constitucionalidade na CCJR, restou a esta relatoria especial averiguar seu mérito.

Sob a ótica do **mérito** da propositura, entendo que o Projeto é por demais válido e merece aprovação por este Colegiado, visto que, ao estabelecer a criação de um relatório anual discriminado da situação estrutural dos prédios públicos sensíveis, a proposta contribui para a identificação da gravidade das patologias nas edificações do Governo do estado, garantindo, com isso, a segurança dos usuários e evitando, sobretudo a ocorrência de acidentes com vítimas fatais.

Assim, diante de todo o exposto, posiciono-me favoravelmente à propositura, proferindo parecer pela **APROVAÇÃO do PLO 1.446/2020 nos termos da emenda aprovada na CCJR.**

É como voto.

Plenário José Mariz, em 23 de fevereiro de 2021.



Lindolfo Feres Nelo
Deputado Estadual

Relator(a) Especial